

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

cpl@alexania.go.gov.br

ATT: KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Senhora Pregoeira,

TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº. 35.425.146/0001-63, sediada na cidade de Brasília-DF, licitante no processo licitatório em referência, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e as condições estabelecidas neste respectivo Edital, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões que passa a demonstrar:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 22.1 do referido Edital, a impugnação deverá ser apresentada por qualquer pessoa em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, que por sua vez seria no dia 25/01/2022, considerando que a abertura está prevista para o dia 28/01/2022.

Porém, tal determinação compreende apenas o prazo previsto em Lei para impugnantes no papel de “qualquer pessoa ou parte interessada”.

Ocorre que, além do respectivo prazo de 3 (três) dias úteis anteriores, a Lei nº 8.666/93 também prevê um prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura para o caso específico do impetrante ser licitante (nosso caso).

Vejamos, o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Portanto, o edital é falho ao não permitir que o licitante apresente impugnação ao edital em até dois dias úteis anteriores a data da abertura, conforme previsto na Lei 8.666, Art.41, § 2º.

Sendo assim, essa presente impugnação está tempestiva, pois somos licitantes no processo e atende os requisitos para ser recebida e analisada, em consonância com a Lei 8.666, Art.41, § 2º. Uma vez que a abertura está prevista para ocorrer no dia 28 de janeiro de 2022, o prazo terminal se dará no dia 26 de janeiro de 2022;

II – FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA** irá realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia para **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL, NO TRECHO ENTRE BR-060 (SERRA DO OURO) E LAGO DA USINA DE CORUMBÁ IV, COM EXTENSÃO DE 30,20 KM.**

Não obstante o reconhecimento por parte da Prefeitura de que a licitação deve seguir as regras e diretrizes previstas em Lei, na análise dos procedimentos aplicados no Instrumento Convocatório foram detectadas determinadas condições que violam os requisitos legais vigentes e são incoerentes entre si no próprio edital, que, caso não sanadas, resultarão no fracasso do certame, com o conseqüente desperdício de todo o esforço e trabalhos realizados por esse respeitado Município.

III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ao tratar da Qualificação Técnica, o Item 11.7.4.2 do Edital traz a seguinte exigência:

Engenheiros ou Profissionais por Especialidade		
Função (Responsável)	Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima
Coordenação Geral	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Geométrico e de intersecções	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Terraplenagem	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Drenagem e OAC	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Componente Ambiental	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km

Nota-se que o próprio título do quadro diz: ENGENHEIROS OU PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE.

Na primeira coluna é listado 5 (cinco) funções distintas, porém, a experiência/serviços a serem comprovados na segunda coluna é a mesma para todas funções, não fazendo distinção da especialidade e atribuição.

Um trabalho dessa envergadura envolve riscos e alta complexidade, portanto, é dever da Administração se respaldar buscando a comprovação de experiência adequada e similar ao objeto licitado.

Ao exigir a função DO COMPONENTE AMBIENTAL, é razoável e coerente que a comprovação de experiência seja adequada e similar, bem como a formação do profissional.

Componente Ambiental	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
----------------------	--	--------------------------------------

Portanto, entendemos que conforme atribuição do Conselho Profissional, se faz necessário um profissional formado na área do meio ambiente e com experiência similar e adequada.

Exemplo:

Função: Componente Ambiental

Formação: Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Florestal ou Profissional formado na área com atribuição.

Experiência em Elaboração de Estudos Ambientais ou EIA para empreendimentos de infraestrutura.

Entre as cinco funções listadas no edital, o Coordenador Geral e as demais funções já possuem experiência em Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível.

As atividades do COMPONENTE ambiental previstas nas especificações técnicas do edital, são desenvolvidas por profissionais formados na área, conforme pode ser verificado na resolução 218 do CONFEA.

Em nada agrega ao processo e à execução dos trabalhos, 5 (cinco) funções onde bastaria um engenheiro com experiência não similares a respectiva função, **portanto, se faz necessário a adequação da exigência prevista na tabela do item 11.7.4.2, de modo a atender a Lei. 8.666, Art. 30, § 1 , Inciso I que diz:**

Lei. 8666, Art. 30. § 1º, Inciso I

*“I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; “*

Engenheiros ou Profissionais por Especialidade		
Função (Responsável)	Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima
Coordenação Geral	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Geométrico e de intersecções	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Terraplenagem	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Drenagem e OAC	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km
Componente Ambiental	Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível	Extensão igual ou superior a 15,10km

Portanto, **para cada função deverá ser exigido a comprovação de experiência em características semelhantes** e ainda respeitando as restrições das atribuições de cada especialidade, entendemos que cada função deverá ser exercida por um profissional específico ou que assumindo mais de uma função possua de fato a atribuição e experiência específica.

Passando a vigorar da seguinte forma:

Função: Coordenação Geral

Formação: Engenheiro Civil ou Profissional formado na área com atribuição.

Experiência em Projeto de Implantação/Pavimentação ou Duplicação Rodoviária em Pavimento Flexível.

Quantidade Mínima: Extensão igual ou superior a 15,10 km

Função: Geométrico e de Interseções

Formação: Engenheiro Civil ou Profissional formado na área com atribuição.

Experiência em Projeto de Implantação/Pavimentação contemplando geometria e interseções

Quantidade Mínima: Extensão igual ou superior a 15,10 km

Função: Terraplanagem

Formação: Engenheiro Civil ou Profissional formado na área com atribuição.

Experiência em Projeto de Implantação/Pavimentação contemplando terraplanagem

Quantidade Mínima: Extensão igual ou superior a 15,10 km

Função: Drenagem e OAC

Formação: Engenheiro Civil ou Profissional formado na área com atribuição.

Experiência em Projeto de Implantação/Pavimentação contemplando drenagem e OAC

Quantidade Mínima: Extensão igual ou superior a 15,10 km

Função: Componente Ambiental

Formação: Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Florestal ou Profissional formado na área com atribuição.

Experiência em Elaboração de Estudos Ambientais ou EIA para empreendimentos de infraestrutura.

Quantidade Mínima: Extensão igual ou superior a 15,10 km

Desta forma, o instrumento convocatório de fato será regra vinculante para todos, mantendo a isonomia na disputa, caso contrário haverá diversas interpretações sobre a forma de apresentar e atender tais exigências da qualificação técnica.

Percebe-se que na tabela houve a intenção de adequar as exigências por especialidade, mas não necessariamente no preâmbulo do item 11.7.4.2 do Edital reflete isso, pois o texto traz a exigência de apenas um profissional que atenda às 5 (cinco) funções, o que não guarda correlação com a complexidade do objeto e similaridade dos serviços de cada função.

O entendimento apresentado acima, de quais formações e experiência para cada função e profissional é uma forma e inclusive exemplificar, ainda seria possível outra visão da área técnica da prefeitura e da comissão, mas o importante ressaltar é que de fato existe a necessidade da adequação das experiências e das formações, pois somente assim estaria alinhado a exigência com o que de fato irá ocorrer na execução, na alocação da equipe, na elaboração das ARTs e aprovação dos produtos.

Em síntese, cada função listada possui sua importância na execução dos serviços e a análise da qualificação técnica no certame também deve ser assim, avaliando cada função de forma individual, com experiência específica e similar da área.

A contratação de serviços técnicos especializados de alta complexidade justifica que os profissionais e responsáveis técnicos pelo serviço devem possuir experiência que garanta a fiel e correta execução do objeto a ser executado, com qualidade e eficiência. O conhecimento que vem refletido nos respectivos atestados comprovam a qualidade do profissional, com respaldo do CREA que regula inclusive as atribuições de cada profissional.

Ainda, o Princípio da Legalidade, sempre acobertado pela nossa Carta Magna, CF/88, é cabal ao afirmar que a Administração Pública deve se pautar somente pelo que está previsto em Lei. Nesse sentido, o Parágrafo Quinto do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, o edital deve ser adequado resguardando assim a Administração, saneando também a divergência no edital e ainda garantindo a aprovação dos trabalhos que serão executados nos órgãos de controle, inclusive o CREA.

IV – CONCLUSÃO

Para que se tenha um processo limpo, de forma que estejam presentes todas as condições legais e pertinentes aos Princípios basilares dos procedimentos licitatórios, há de se modificar o Edital.

É de perfeito conhecimento dos seguidores da Lei dos Contratos e Licitações (8.666/93), e da Carta Magna (CF 88), que as licitações devem cumprir com lisura os ditames legais nelas estabelecidos.

Desta forma, **IMPUGNA-SE** o Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, para que possa ser sanada a falha apontada, a tempo de evitar a eiva da dúvida, vício e irregularidade, com conseqüente prejuízo ao erário.

Pelo exposto, A Prefeitura Municipal de Alexânia, deve republicar o Edital, alterando o **11.7.4.2 do Edital**, de maneira que garanta o fiel cumprimento do Art. 30 da Lei 8666 conforme exposto, garantindo ainda o julgamento objetivo dos atestados e experiências às características semelhantes dos serviços que demanda cada função.

Assim, estarão devidamente corrigidas e sanadas as irregularidades apontadas, de forma que a lisura acompanhará a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, resultando na melhor vantagem para o Município, conferindo segurança às empresas aptas a prosseguir dentre o respectivo certame.

V – DO PEDIDO

Por essas razões, requer seja republicado o Edital, com a seguinte alteração:

- Seja **retificado o item 11.7.4.2 do Edital** em cumprimento ao Art. 30 da Lei 8666 conforme exposto, garantindo ainda o julgamento objetivo dos atestados e experiências às características semelhantes dos serviços que demanda cada função.

Em suma, impugna-se o presente Edital para que permita sua adequação às normas legais vigentes.

Desta forma, obter-se-á amplo cumprimento da licitação, lisura e obediência aos ditames legais, evitando-se desgastes administrativos e/ou judiciais desnecessários.

Nestes Termos,
Pede e espera JUSTIÇA!

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Thales Thiago Sousa Silva
Representante Legal
Engenheiro Civil – CREA nº 22.706 D/DF

TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ nº. 35.425.146/0001-63